



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2026.0000002762

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº 5001978-55.2021.4.03.6115, classe CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, assunto Contratos Bancários, distribuído à 1ª Vara Federal de São Carlos e que figura como ADVOGADO(A) GABRIELA ROSETO FERNANDES, CPF 432.749.128-48, como AUTOR(A) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ 00.368.305/0001-04, como PROCURADOR(A) RODRIGO MOTTA SARAIVA, CPF 307.867.198-42, como REU(A) MARCOS ANTONIO PALERMO, CPF 087.452.438-59, deles verifica-se constar:

20/01/2026 - Junada de certidão

24/01/2026 - Junada de certidão

24/01/2026 - Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos

10/02/2026 - Decorrido prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 09/02/2026 23:59.

16/01/2026 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

16/01/2026 - Determinação de suspensão ou sobrestamento dos autos em razão de prescrição intercorrente



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de São Carlos
Avenida Teófilo de Barros, 741, Vila Prado, São Carlos - SP - CEP: 13561-170
<https://www.trf1.jus.br/balcao-virtual>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (196) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEF. PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA
REUS/ADVOGADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO MOTTA SARAIVA
ADVOGADO DO(A) AUTOR: GABRIELA ROSETO FERNANDES
REU: MARCOS ANTONIO PALERMO

DESPACHO

Indefiro o pedido reiterado de busca de ativos pelos sistemas SISBAJUD/TesouroAtivo, RENAJUD e INFOJUD.

Não há elementos que indiquem utilidade em ordens sucessivas de perfunctória eletrônica, pois não segue de uma diligência infuflera a probabilidade de a próxima ser bem-sucedida, especialmente em intervalos curtos de tempo.

Embora viável a reiteração pontual de requerimento de bloqueio, é necessário que se demonstre a existência de indícios de alteração da situação financeira do devedor.

Retorne o feito ao arquivo-sobrestado, ajustando-se a movimentação processual para suspensão em prescrição intercorrente.

Intimem-se.

São Carlos, data da assinatura eletrônica.

09/01/2026 - Conclusão para despacho

09/01/2026 - Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos

08/04/2024 - Autos Suspensos ou Sobrestados

05/04/2024 - Decorrido prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 04/04/2024 23:59.

26/03/2024 - Decorrido prazo de MARCOS ANTONIO PALERMO em 25/03/2024 23:59.

18/03/2024 - Publicado Despacho em 18/03/2024.

17/03/2024 - Disponibilizado no DI Eletrônico em 15/03/2024

14/03/2024 - Expedição de Outros documentos.

14/03/2024 - Expedição de Outros documentos.

14/03/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

11/03/2024 - Processo Suspenso por Execução Frustrada



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DO PRIMEIRO GRAU
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 500/978-55.2021.4.03.6115

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA

Advogado do(a) AUTOR: GABRIELA ROSETO FERNANDES - [REDACTED]

REU: MARCOS ANTONIO PALERMO

DESPACHO

Não há elementos de que a ordem de sucessivas penhoras pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD sejam úteis, pois não seguem, de uma diligência infrutífera, a probabilidade de a próxima ser bem sucedida. Evoluindo entendimento anterior, ainda que a diligência já tenha sido realizada há tempos, não há razão para que seja repetida sem que haja indícios de alteração da situação patrimonial do devedor. Nada impede posterior reiteração pontual de requerimento de bloqueio, desde que demonstrada a alteração da situação financeira do devedor.

1. Indefero o pedido formulado pelo exequente no ID 316725830, no que toca às diligências de bens pelo SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, ante as buscas infrutíferas já realizadas nos autos pelos aludidos sistemas (ID 270132453).
2. Tomem os autos ao arquivo-sobrestado, nos termos do ID 279544612.

3. Int. Sobreseio-se.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Julia Federal/Julia Federal Substituto

05/03/2024 - Conclusão para despacho

05/03/2024 - Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Desobstrução

05/03/2024 - Junta de Petição de petição intercorrente

PET EM PDF

28/11/2023 - Autos Suspensos ou Sobrestados

28/11/2023 - Processo Suspenso por Execução Frustrada

27/11/2023 - Remetidos os autos do CEJUSC ao Centro de Conciliação/Mediação

27/11/2023 - Junta de certidão


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 580.979-51.2021.4.00.62.15 - CECON-São Carlos
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RICARDO MOTTA SARATOA
Advogado do(a) AUTOR: GUEBELA ROSEIO FERNANDES - [REDACTED]
REU: MARCOS ANTONIO PALERMO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada/é sobre o interesse em participar da audiência de conciliação, conforme carta de intimação expedida em 27/10/2023, nos termos do art. 3º, § 2º, da Portaria SCAR-CECON nº 22/2023, desta Central de Conciliação.

Assim, de acordo com o art. 6º, VII, c, da referida portaria, remeto os autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito.

São Carlos, data registrada no sistema.

14/11/2023 - Decorro prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 13/11/2023 23:59.

26/10/2023 - Expedição de Outros documentos.

26/10/2023 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

26/10/2023 - Profendo despacho de mero expediente


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 580.979-51.2021.4.00.62.15 - CECON-São Carlos
Em 30 avaliar expressão na linha:
* [processo e/ou litígio] processo e/ou Parte Poder Judiciário/Justiça de 1º Grau
*: java.lang.reflect.InvocationTargetException: Unable to find the jar file in the classpath. Please check with the 5821
Advogado do(a) AUTOR: GUEBELA ROSEIO FERNANDES - [REDACTED]
REU: MARCOS ANTONIO PALERMO

DESPACHO

Tendo em vista a vigência da campanha da Caixa Econômica Federal de recuperação de créditos com possibilidade de descontos para pagamentos de dívidas de créditos comerciais, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse em participar da audiência de conciliação.

Decorrido sem manifestação, certifique-se e devolva-se ao juízo de origem.

Com manifestação, item concluído.

Cumpra-se.

São Carlos, data registrada no sistema.

26/10/2023 - Conclusão para despacho


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115 - CECOP/São Carlos
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA, REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO MOTTA SARAIVA
Advogado do(a) AUTOR: GABRIELA ROSETO FERNANDES - [REDAZIDA]
REL: MARCOS ANTONIO PALERMO

CERTIDÃO DE JUNTADA

Junto, nesta data, ofício enviado pela Caixa Econômica Federal a esta Central de Conciliação acerca da Campanha de Recuperação de Créditos vigente.
São Carlos, data registrada no sistema.

26/10/2023 - Remetidos os Autos ao CEFUSC ou Centros de Conciliação/Mediação da Subseção Judiciária

26/10/2023 - Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Desobestamento

14/04/2023 - Autos Suspensos ou Sobrestados

14/04/2023 - Decorrido prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 13/04/2023 23:59.

01/04/2023 - Decorrido prazo de MARCOS ANTONIO PALERMO em 31/03/2023 23:59.

24/03/2023 - Publicado Despacho em 24/03/2023.

24/03/2023 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 23/03/2023

22/03/2023 - Expedição de Outros documentos.

22/03/2023 - Expedição/certificação a intimação eletrônica

21/03/2023 - Processo Suspenso por Execução Frustrada


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA, REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO MOTTA SARAIVA
Advogado do(a) AUTOR: GABRIELA ROSETO FERNANDES - [REDAZIDA]
REL: MARCOS ANTONIO PALERMO

DESPACHO

Defero o pedido do exequente e determino:
Suspensão o feito por 01 ano, nos termos do art. 921, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se:
a. Decorrido um ano sem que bens executíveis sejam encontrados, archive-se, para início do prazo prescricional (cinco anos).
b. Intime-se o exequente, para ciência.
c. Após o prazo prescricional, diligencie a secretaria pelo desarquivamento e intimação das partes, para se manifestarem em 15 dias, vindo, então conclusos, para deliberar sobre a ocorrência de prescrição.
d. Independentemente de outro despacho o exequente está autorizado a ter vista do processo nos ociosos e pelo prazo que requerer, para promover a diligência que lhe aprouver; mas a interrupção da suspensão depende do efetivo encontro de bens executíveis.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

21/03/2023 - Conclusão para despacho

21/03/2023 - Remetidos os Autos (semato judicial proferido) para Secretaria processante

20/03/2023 - Conclusão para despacho

17/03/2023 - Junta de Petição de outros documentos

17/03/2023 - Junta de Petição de petição intercorrente

14/02/2023 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

14/02/2023 - Proferido despacho de mero expediente


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO MOTTA SARAIVA
Advogado do(a) AUTOR: GABRIELA ROSETO FERNANDES [REDACTED]
REL: MARCOS ANTONIO PALERMO

DESPACHO

Defiro o requerido no ID 275292404 para conceder à CEF derradeiro e improrrogável prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestação em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

13/02/2023 - Conclusão para despacho

10/02/2023 - Junta de Petição de petição intercorrente

19/12/2022 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

19/12/2022 - Junta de ato ordinatório


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO MOTTA SARAIVA
REL: MARCOS ANTONIO PALERMO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei aos autos os autos Subjud, Remjud e Intjud em nome do executado.

Certifico mais que deixei de constar a restrição nos veículos encontrados em virtude do ofício n. 005/2019/RP que relata o desinteresse do exequente no bloqueio de veículos federais há mais de 05 anos da realização.

Certifico por fim que, à vista dos autos INFOJUD juntados, intimo a CEF para se manifestar nos termos do item 5 do despacho de ID248849118, in verbis:

"5. Sendo infrutíferas as medidas de constrição, intimo-se o exequente a indicar bens penhoráveis em 15 dias improrrogáveis, à vista do extrato do INFOJUD e de diligência que lhe caber. Eventual indicação de bens penhoráveis deverá ser instruída com cópia da matrícula atualizada. Toda indicação de bens a penhorar deverá justificar a utilidade de levá-lo à leilão pública. Não sendo indicado bens, venham conclusos, para deliberar sobre a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil."

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Técnico(a)/Analista Judiciário(a)

28/11/2022 - Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Desobediência

28/11/2022 - Juntada de Petição de petição intercorrente

29/07/2022 - Autos Suspensos ou Sobrestados

29/07/2022 - Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial

26/07/2022 - Decorrido prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 25/07/2022 23:59.

08/07/2022 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

08/07/2022 - Proferido despacho de mero expediente


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DO PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO MOTTA SARAIVA
REL: MARCOS ANTONIO PALERMO

DESPACHO

Intimada a CEF para apresentar o valor consolidado do débito, a contemplar os consectários legais do art. 523 do CPC, esta restou silente, conforme se verifica do decurso de prazo certificado aos 08/07/2022.

Assim, aguarda-se provocação em arquivo-sobrestado.

Int. Sobresta-se.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

08/07/2022 - Conclusos para despacho

08/07/2022 - Decorrido prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 07/07/2022 23:59.

30/06/2022 - Decorrido prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 29/06/2022 23:59.

22/06/2022 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 21/06/2022

22/06/2022 - Publicado Ato Ordinatório em 22/06/2022.

20/06/2022 - Expedição de Outros documentos.

20/06/2022 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

20/06/2022 - Juntada de ato ordinatório


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DO PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO MOTTA SARAIVA
REL: MARCOS ANTONIO PALERMO

CERTIDÃO

Com fundamento no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o decurso do prazo para o pagamento da dívida, certificado aos 16/06/2022, intimo a parte exequente (CEF) a trazer o valor consolidado da dívida, a contemplar 10% de multa e 10% de honorários advocatícios, nos termos do despacho de id 248549318.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Técnico(a)/Analista Judiciário(a)

16/06/2022 - Decorrido prazo de MARCOS ANTONIO PALERMO em 15/06/2022 23:59.

08/06/2022 - Proferido despacho de mero expediente


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115 - 1ª Vara Federal de São Carlos
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAVIA
REU: MARCOS ANTONIO PALERMO

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

São Carlos, 6 de junho de 2022.

25/05/2022 - Junta de certidão


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAVIA
REU: MARCOS ANTONIO PALERMO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos AR de citação/intimação, postado
São Carlos, data registrada no sistema.

09/05/2022 - Expedição de Comunicação via Correios.

03/05/2022 - Expedição de carta de intimação


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
1ª Subseção Judiciária de São Paulo
1ª Vara Federal de São Carlos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAVIA
MARCOS ANTONIO PALERMO CPF: 067.452.438-59

VALOR DA CAUSA: R\$ 94.684,23
Atualizado em:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Por determinação judicial, fica(m) a(o)(s) executada(o)(s) abaixo identificada(o)(s) **INTIMADA(O)(S)** da(o) despacho em anexo (id 248849318).

Nome: MARCOS ANTONIO PALERMO
Endereço: [REDACTED] SÃO CARLOS - SP - CEP: 13574-290

EXPEDIDA nesta cidade de São Carlos, data da assinatura eletrônica. Eu, CARLA RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista/Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi. E eu, Diretor(a) de Secretaria, reconferi.

(assinado eletronicamente)
Diretor(a) de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO CARLOS - 1ª Vara Federal de São Carlos
Rua Dr. Salgado de Brito, s/nº - 11º andar - central [REDACTED]
São Carlos/SP - CEP: 13574-000 - Fone: [REDACTED]

29/04/2022 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

29/04/2022 - Juntada de certidão


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 500.978-51.2021.4.00.6.015 / P Vara Federal de São Carlos
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: ROGERIO MOTTA SARATOA
RÉU: MARCELO ANTONIO PALERMO

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE DOU-TO que retifica a classe processual dos autos, nos termos do despacho retro.

SÃO CARLOS, 29 de abril de 2022.

28/04/2022 - Proferido despacho de mero expediente


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MONITÓRIA (40) Nº 500.978-51.2021.4.00.6.015 / P Vara Federal de São Carlos
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: ROGERIO MOTTA SARATOA
RÉU: MARCELO ANTONIO PALERMO

DESPACHO

1. O réu foi devidamente citado, tendo deixado transcorrer "in albis" o prazo para oposição de embargos monitórios ou pagamento da dívida. Assim, com fulcro no art. 702, § 8º, do CPC, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em título executivo.
2. Proceda-se à alteração da classe processual para "Cumprimento de Sentença".
3. Intime(m)-se o(s) devedor(es), pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, a efetuar(em) o pagamento da dívida, honorários advocatícios no importe de 5% do valor da causa, bem como as custas adiantadas pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 e 701, § 2º, ambos do CPC, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%.
4. Decorrido o prazo sem notícia do pagamento, nos moldes do art. 523, § 3º, do CPC, bloqueiem-se bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD (circulação), sem prejuízo de pesquisa de bens pelo INFOJUD (últimos 2 anos) **se negativas as duas primeiras. No caso de juntada de pesquisas ao INFOJUD, devem ser juntadas aos autos apenas a ficha de declaração de bens do devedor, com anotação de sigilo de documentos.**
5. Sendo infrutíferas as medidas de constrição, intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis em 15 dias improrrogáveis, à vista do extrato do INFOJUD e da diligência que lhe couber. Eventual indicação de bem imóvel deverá ser instruída com cópia da matrícula atualizada. Toda indicação de bem a penhorar deverá justificar a utilidade de levá-lo à hasta pública. Não sendo indicado bem, venham conclusos, para deliberar sobre a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil.
6. Positivo o bloqueio pelo SISBAJUD, desde que não se trate de valor ínfimo, valor este correspondente ao valor mínimo para recolhimento de guias DARF, hipótese em que fica autorizado o imediato desbloqueio, intime-se o(s) executado(s) a se manifestar(em) em 5 dias. Inaproveitado o prazo ou não acolhido(s) seu(s) requerimento(s), o bloqueio será convertido em penhora e transferido à conta judicial.
7. Positivo o RENAJUD, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, registro da penhora pelo sistema RENAJUD e intimação do ato. O oficial penhorará, segundo sua avaliação, apenas os suficientes à garantia. Após a diligência, quanto ao(s) veículo(s) penhorado(s), o oficial registrará a penhora em RENAJUD e modificará a restrição para "transferência" desde que haja depositário, juntando comprovantes. Servirá o mandado mesmo se o veículo estiver alienado fiduciariamente, caso em que se penhorará o direito de aquisição do bem; o oficial, à vista da documentação do veículo, certificará sobre quem seja o credor fiduciante.

8. infrutífera ou insuficiente a penhora procedida pelo SISBAJUD e RENAJUD e desde que haja indicação instruída de bem móvel a penhorar, venham conclusos para penhora por termo. São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Juiz Federal

28/04/2022 - Conclusos para despacho

19/04/2022 - Decorrido prazo de MARCOS ANTONIO PALERMO em 18/04/2022 23:59.

09/03/2022 - Junada de Petição de diligência

Neste mesmo dia 08 de Março de 2022 dirigi-me ao endereço comercial, a saber, [REDACTED] nesta cidade, onde está instalada a Secretaria Municipal de Saúde, e **PROCEDI À CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** Marcos Antônio Palermo (99193.0073) do início teor do mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, acatou a contrafé que lhe foi lida, tendo ele estado o seu ciente. Nada mais.

09/03/2022 - Mandado devidamente cumprido

31/01/2022 - Recebido o Mandado para Cumprimento

27/01/2022 - Expedição de Mandado

27/01/2022 - Junada de certidão


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MONITÓRIA (403 N° 501978-55.2021.4.013.7 - 1ª Vara Federal de São Carlos)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOUTA SARAIVA
DEU: MARCOS ANTONIO PALERMO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE anexei o Link para download, com prazo de 180, com a cópia integral do processo para acompanhar o Mandado:

Link para download:
<http://scsbf.jf5.jus.br/arquivos/arquivos/506913910076>

550-CARLOS, 27 de Janeiro de 2022.

20/01/2022 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MONITÓRIA (403 N° 501978-55.2021.4.013.7 - 1ª Vara Federal de São Carlos)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOUTA SARAIVA
DEU: MARCOS ANTONIO PALERMO

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos – SP, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento deste, proceda a:

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do (a) s réu (ré) s:

01. MARCOS ANTONIO PALERMO - CPF: 087.452.438-69;

Endereço: [REDACTED] Cidade: SÃO CARLOS/SP, CEP: 13574-290;

nos termos do artigo 701 do Novo Código de Processo Civil, o RÉU (A), para responder nos termos da petição inicial e despacho (ID 121510738), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento desta, cujas cópias seguem em anexo. Fica(m) o(s) réu(s) cliente(s) de que em caso de não oferecimento de embargos, no prazo legal, o mandado de citação se converterá posteriormente em mandado executivo, prosseguindo o processo como execução por quantia certa, no importe de R\$ 94.684,23 (Noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), dívida atualizada em 23/09/2021, mais acréscimos legais, bem como honorários de 5% (cinco por cento) do valor da causa, ficando isenta de custas, em caso de cumprimento do mandado no prazo assinalado (art. 701, § 1º, CPC).

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, data da assinatura eletrônica. Eu, Daniela Maccagnan, Analista Judiciária, RF [REDACTED] digitei e conferi. E eu, Diretor (a) de Secretaria, reconferi.

(assinado eletronicamente)

Diretor(a) de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Subseção Judiciária de São Carlos

Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741- V. Prado

São Carlos/SP – CEP: 13.574-033

Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

25/11/2021 - Juntada de certidão

 Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO 1ª Vara Federal de São Carlos MONITÓRIA AN Nº 001978-19.2021.4.01.4131 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PROCURADOR: ROBERTO MOTTA SARAVIA RÉU: MARCOS ANTONIO PALERMO CERTIDÃO CERTIFICO que as custas iniciais foram recolhidas nestes autos à razão de 0,5% (meio por cento) do valor atribuído à causa, estando de acordo com a Tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal, com a identificação na GRU do número do processo, nos termos da Resolução PRES. TRF3 nº 375, de 10 de setembro de 2020. São Carlos, data registrada no sistema. (assinado eletronicamente) Diretor(a) de Secretaria

09/11/2021 - Decisão prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 08/11/2021 23:59.

22/10/2021 - Juntada de Petição de petição intercorrente

EM ANEXO

08/10/2021 - Publicado Despacho em 08/10/2021.

08/10/2021 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 07/10/2021

06/10/2021 - Expedição de Outros documentos.

06/10/2021 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MONITÓRIA (40) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115 - 1ª Vara Federal de São Carlos
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA

REU: MARCOS ANTONIO PALERMO

DESPACHO

1. À vista da certidão (id 118548883), intime-se a parte autora a recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
2. Após, se em termos, cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s) para pagar a dívida, bem como honorários legais de 5% (cinco por cento), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 701 do Código de Processo Civil, observando-se que, havendo pagamento tempestivo, ficará isento de custas e, ainda, que poderá se valer do pagamento parcelado previsto no art. 916 do Código de Processo Civil.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

04/10/2021 - Concluiu para despacho

04/10/2021 - Junta de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

MONITÓRIA (40) Nº 5001978-55.2021.4.03.6115
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA
REU: MARCOS ANTONIO PALERMO

CERTIDÃO

CERTIFICO que não há nos presentes autos pedido de concessão dos benefícios de gratuidade de justiça, e que não foram recolhidas as custas judiciais devidas.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Diretor(a) da Secretaria

28/06/2021 - Junta de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
FÓRUM FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Seção de Serviços Jurídicos Auxiliares - SJAUX

PROCESSO: 5001978-55.2021.4.03.6115

CLASSE: MONITÓRIA (40)

PARTES: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA

REU: MARCOS ANTONIO PALERMO

CERTIFICO, para as providências que julgar necessárias, que este Processo Digital não apresentou associação com outros processos.
CERTIFICO, ainda, a ausência da guia de recolhimento das custas.

São Carlos, data registrada no sistema.

28/09/2021 - Remetidos os Autos (para processamento) da Distribuição para Secretaria processante

28/09/2021 - Recebidos os autos

28/09/2021 - Recebido pelo Distribuidor

28/09/2021 - Distribuído por serviço

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **JERUSALIRIA DOS SANTOS ALVES** – RF [REDACTED] **TECNICO JUDICIARIO**, digitei e confiro. E eu, **RAMON BERNARDES NUNES DA CRUZ** – RF [REDACTED] **DIRETOR SECRETARIA**, confiro e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://ajca.jus.br/ajca/ajca.htm>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **198070011070070013A06298076004750A**.

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados de Sistema PJ-e de 1ª grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Data e hora da emissão desta certidão: São Paulo, quarta-feira, 29 de julho de 2026, às 15h41min.

São Paulo, 29 de julho de 2026, às 15h41min.
Justiça Federal da 3ª Região - 1ª Vara Federal de São Carlos
Avenida Teixeira de Barros, 741 - SÃO CARLOS/SP